

FALÊNCIA

Processo nº 1005682-55.2017.8.26.0152

1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia/SP

**One Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Prime Pharma Medicamentos EIRELI Seven
Pharma Distribuidora de Medicamentos
("Massas Falidas")**

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

(AGOSTO A OUTUBRO/2024)



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade
Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527
Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436
CORECON-SP 38162

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que a atividade da Falida consistia apenas na distribuição e revenda de produtos fornecidos por terceiros, assim como considerando que o estoque de produtos da Falida Seven Pharma e peças de mobiliário arrecadados no estabelecimento da mesma já foram alienados, bem como os demais bens arrecadados que encontravam-se armazenados junto a 3-D Transportes e Mudanças Ltda não possuem valores expressivos, é certo que não ocorrerão movimentações financeiras significativas, de modo que a Administração Judicial entende que não há necessidade de elaboração de escrituração na forma contábil.

Ademais, muito embora o Conselho Federal de Contabilidade tenha formado grupo de estudo para normatização da prestação de contas das massas falidas, ainda não existe norma contábil específica para esse fim.

Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do Art. 75, da Lei n.º 11.101/05¹, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

II. DA LACRAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO:

Em 03/03/2020 foi realizada diligência a sede da empresa Seven Pharma (fls. 277/284 do incidente n.º 1001625-86.2020.8.26.0152), oportunidade na

¹ **Art. 75.** A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

qual foi realizada a arrecadação de medicamentos diversos e dos bens móveis ali localizados, com a lacração do imóvel por Oficial de Justiça na presença da Administração Judicial.

Às fls. 2.478 foi autorizada a venda antecipada dos bens arrecadados listados às fls. 2.716/2.717, sendo a avaliação juntada às fls. 2025/2065.

Em 03/08/2020 foi realizada diligência perante a 3-D Transportes e Mudanças Ltda, oportunidade em que foram arrecadados bens de propriedade da empresa One Distribuidora de Medicamentos Ltda que se encontravam armazenados naquele local (doc. 13).

Em visita realizada à sede da empresa Prime Pharma em Goiás, constatou-se que a empresa não opera mais no imóvel, assim como não há notícias de que a operação tenha sido transferida para outro local.

Depois de diligenciar na filial da empresa Prime Pharma localizada em Cotia/SP em 20/07/2020, o Oficial de Justiça certificou que a empresa (filial) funcionava no local, mas que segundo informações ninguém aparece no local há muito tempo e que possivelmente entregaram o imóvel. (fls. 2.763).

O edital previsto no artigo 99 da Lei n.º 11.101/05 encontra-se acostado as fls. 3.968/3.975, o qual foi publicado do DJE na data de 20/03/2021 (fls. 3.977/3.981).

A relação de credores verificada pela Administração Judicial conforme previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi juntada nos autos às fls. 4.412/4.457, tendo o respectivo edital sido publicado em 05/08/2021 (fls. 4.786).

III. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS E VALORES RECEBIDOS:

a. Alienação de medicamentos e mobiliário arrecadados:

Às fls. 2.478 foi autorizada a venda antecipada dos bens arrecadados (fls. 2716/2717), sendo a avaliação juntada às fls. 2.025/2.065.

A empresa WMC Comércio e Distribuição Ltda. ofertou a quantia total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para aquisição dos medicamentos e mobiliário arrecadados, oferta essa a ser cumprida por meio do pagamento de 8 (oito) parcelas mensais no montante de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) (fls. 2658), sendo esta oferta aceita pelo Juízo (fls. 2.716/2.717), já tendo a arrematante realizado o pagamento integral do preço via depósito judicial das parcelas.

IV. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

a) Caixa de despesas pagas pela Administradora Judicial

Visando agilizar o andamento do processo, algumas despesas da massa falida estão sendo pagas pela Administradora Judicial para serem oportunamente reembolsadas, conforme mostra a tabela abaixo:

Caixa de Despesas Adiantadas Pela Administração Judicial					
Processo nº 1005682-55.2017.8.26.0152 – Falência					
Data	Histórico	Anexo	Débito	Crédito	Saldo (R\$)
28/02/2020	Custas - Guia Precatória SP	DOC 1	276,10		-276,10
28/02/2020	Custas - Guia Precatória São Caetano do Sul	DOC 1	276,10		-552,20
28/02/2020	Custas - Guia Oficial de Justiça São Caetano do Sul	DOC 2	82,83		-635,03
28/02/2020	Custas - Guia Oficial de Justiça São Paulo	DOC 2	82,83		-717,86
03/03/2020	Aquisição de cadeados	DOC 4	73,20		-791,06
03/03/2020	MGA – Alimentação São Bernardo do Campo (Seven)	DOC 5	51,98		-843,04
Data	Histórico	Anexo	Débito	Crédito	Saldo (R\$)
05/03/2020	Ricardo G Pinton - Desp. Diligência Precatórias	DOC 3	227,02		-1.070,06
10/03/2020	Ricardo G Pinton – Desp. Diligências Prime	DOC 3	149,28		-1.219,34

03/04/2020	João Mutti - Vigilância (Março/2020)	DOC 6	3.000,00		-4.219,34
06/05/2020	João Mutti - Vigilância (Abril/2020)	DOC 6	3.000,00		-7.219,34
08/06/2020	João Mutti - Vigilância (Maio/2020)	DOC 6	3.000,00		-10.219,34
15/06/2020	Correio – Ofícios	DOC 7	209,50		-10.428,84
16/06/2020	Emerson Santos - Aquisição de chaves extras	DOC 8	21,00		-10.449,84
24/06/2020	Diligência constatação Prime Pharma GO – Adv. Corresp.	DOC 9	100,00		-10.549,84
07/07/2020	João Mutti - Vigilância (Junho/2020)	DOC 6	3.000,00		-13.549,84
13/07/2020	Bárbara A. de Oliveira – Inventário e Avaliação (Seven)	DOC 10	600,00		-14.149,84
06/08/2020	Ricardo Gomes Pinton – Km Arrecadação 3D	DOC 3	58,76		-14.208,60
13/08/2020	Reembolso Recebido	Fls.2787/89		7.593,71	-6.614,89
25/08/2020	Bárbara A. de Oliveira – Inventário e Avaliação (One)	DOC 10**	300,00		-6.914,89
09/10/2020	Reembolso Recebido	Fls.		4.406,29	-2.508,60
09/10/2020	Tarifa TED Levantamento		21,95		-2.530,55
09/10/2020	Adiantamento à AJ para despesas da Massa – Fls.	Fls.		5.000,00	2.469,45
09/10/2020	Tarifa TED Levantamento		21,95		2.447,50
11/12/2020	Custas - Guia Fundo Especial de Despesa Tribunal de Justiça-FEDTJ	DOC 16	5631,36		-3.183,86
15/12/2020	Correios – Cartas a Credores	DOC 15	1327,50		-4.511,36
18/12/2020	Cartório de Campinas - SP - Custas - Prenotação Mandado	DOC 17	58,70		-4.570,06
16/06/2021	Custas - Guia Fundo Especial de Despesa Tribunal de Justiça-FEDTJ	DOC 18	26,00		-4.596,06
04/01/2023	Serviços de Pesquisa de Publicações Destaque 2020/2022	DOC 19	356,04		-4.952,10
26/01/2023	Custas - Guia – Serv. de Impressão - Tribunal de Justiça - FEDTJ	DOC 20	32,00		-4.984,10
24/04/2023	Custas - Guia - Serviços de Correspondências - FEDTJ	DOC 21	118,40		-5.102,50
Saldo de caixa AJ					-5.102,50

Valores expressos em Reais (R\$) - ** Valor pago no local em espécie e reembolsados ao Dr. Emerson

b) A tabela abaixo mostra a movimentação da conta judicial:

Movimentação da Conta Judicial				
Processo nº 1005682-55.2017.8.26.0152 – Falência				
Falida: One Distribuidora de Medicamentos Ltda				
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo (R\$)
07/07/2020	Bloqueios transferidos para a conta judicial Fls. 2.571/2.578]		4.406,29	4.406,29
29/07/2020	Recebimento - venda de Ativos Seven 1/8 – DOC. 14		56.250,00	60.656,29
11/08/2020	Pagamento segurança – João Mutti – Fls. 2922	3.000,00		57.656,29
11/08/2020	Reembolso da Adm. Judicial – Fls. 2789	7.593,71		50.062,58
14/08/2020	Retirada de mercadorias – Fls. 2921	2.800,00		47.262,58
15/09/2020	Recebimento - venda de Ativos Seven 2/8 – DOC. 14		56.250,00	103.512,58
01/10/2020	Recebimento - venda de Ativos Seven 3/8 – DOC. 14		56.250,00	159.762,58
09/10/2020	Reembolso da Adm. Judicial – Fls.	4.406,29		155.356,29
09/10/2020	Adiantamento à AJ para despesas da Massa – Fls.	5.000,00		150.356,29
06/11/2020	Recebimento - venda de Ativos Seven 4/8 – DOC. 14		56.250,00	206.606,29
01/12/2020	Recebimento - venda de Ativos Seven 5/8 – DOC. 14		56.250,00	262.856,29
04/01/2021	Recebimento - venda de Ativos Seven 6/8 – DOC. 14		56.250,00	319.106,29
14/01/2021	Transferência do Bradesco para o Banco do Brasil - Fls. 3.871		99.230,67	418.336,96
26/01/2021	Recebimento - Carlos Bandeira Mioli Farmácia Eireli - Fls. 3885		472,23	418.809,19
08/02/2021	Recebimento - venda de Ativos Seven 7/8 – DOC. 14		56.250,00	475.059,19
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo (R\$)
22/02/2021	Recebimento - venda de Ativos Seven 8/8 – DOC. 14		56.250,00	531.309,19
Saldo de Caixa Geral				531.309,19

Valores expressos em Reais (R\$)

A Administração Judicial manifestou-se às fls. 7.907 requerendo que o Banco do Brasil S/A forneça o extrato bancário atualizado da conta judicial referente a presente Falência. Às fls. 8.242/8.244, o Banco do Brasil apresentou o saldo da conta.

Houve transferência do valor de R\$ 99.230,67 (noventa e nove mil duzentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), para a conta vinculada a esta demanda, conforme comprovante de fls. 3.871, proveniente de aplicações financeiras de titularidade da Falida One Distribuidora de Medicamentos Ltda. bloqueada junto ao Banco Bradesco S/A e seu conglomerado.

SALDO DE APLICAÇÕES TITULADAS POR ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.		
Agência - 1154 / Conta - 538787		
Certificado / Custódia	Data Vencimento	Valor Bloqueado
1.262.298.702.391	06/12/2021	244,65
1.262.309.793.595	10/01/2022	65.011,28
1.262.310.175.022	10/01/2022	14.058,99
1.262.310.850.681	12/01/2022	906,13
1.262.311.554.562	17/01/2022	13.179,87
1.262.314.462.844	24/01/2022	4.235,46
1.262.315.711.851	26/01/2022	1.425,35

Às fls. 3.879, foi deferido o depósito da duplicata n.º 15.1567-01 no valor de R\$ 325,43 (trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), devida por Carlos Bandeira Mioli Farmácia EIRELI em favor da massa falida, para possibilitar a baixa de protesto por falta de pagamento, devendo o valor ser devidamente atualizado.

O comprovante de depósito judicial foi juntado às fls. 3.884/3.885, e perfaz o valor de R\$ 472,23 (quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), sendo autorizada a expedição do competente ofício para baixa do protesto.

c) Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa				
Processo nº 1005682-55.2017.8.26.0152 – Falência				
Falida: One Distribuidora de Medicamentos Ltda				
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo (R\$)
31/10/2024	Saldo Disponível			531.309,19
31/10/2024	Saldo a Reembolsar – Administração Judicial	5.102,50		526.206,69
	Levantamento das Despesas do Processo - Decisão Fls. 3879		9.570,06	535.776,75
Saldo de Caixa Geral				535.776,75

A Administração Judicial juntou Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE às fls. 3.895, para fins de levantamento do valor de R\$ 9.570,06 (nove mil, quinhentos e setenta reais e seis centavos), em seu favor, a fim de cobrir as despesas adiantadas no valor de R\$ 4.570,06 (quatro mil quinhentos e setenta reais e seis centavos), parciais até o dia **30/05/2021**, bem como recompor a reserva de caixa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para custear as despesas do processo apresentada às fls. 3.731/3.732 e deferida às fls. 3.879. Em **31/10/2024**, conforme demonstrado acima, as despesas adiantadas totalizam o valor de **R\$ 5.102,50** (cinco mil cento e dois reais e cinquenta centavos).

d) Ativos disponíveis para venda

Em 03/08/2020 foi realizada diligência na sede da 3-D Transportes e Mudanças Ltda, oportunidade em que foram arrecadados bens de propriedade da empresa One Distribuidora de Medicamentos Ltda que se encontravam depositados naquele local. DOC.11 – os quais foram avaliados no valor total de R\$ 72.076,00 (setenta e dois mil e setenta e seis reais) - Venda forçada = R\$ 43.245, 60.

A venda direta foi autorizada pelo Juízo e não houve interessados, razão pela qual, foi solicitada a alienação judicial, o que fora deferido, sendo o leilão judicial designado para o dia 25/05/2021 com início às 11hs, encerrando-se dia 24/06/2021 as 11hs (fls. 4.059), conforme edital acostado pelo leiloeiro as fls. 4.053/4.054, tendo o leilão restado negativo conforme informado pelo leiloeiro as fls. 4.752.

Às fls. 8.349, manifestação do leiloeiro Sodré Santoro informando que o imóvel matrícula nº 14.223 do 1º CRI de Campinas/SP, indisponibilizado nesta falência, será levado a leilão nos dias 26/07/2023 e 17/08/2023 às 11h30min.

A Administração Judicial apresentou a relação de credores prevista no artigo 7º, §2º da Lei n.º 11.101/05 (fls. 4.453/4.457), tendo a publicação do competente edital ocorrido em 05/08/2021 (fls. 4.786).

O credor Aparecido Delegá Rodrigues ME se manifestou às fls. 5.395/5.401 dos autos informando que possui um débito de R\$ 653,86 (seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos) com a Prime Pharma, depositando referido valor nos autos e requerendo a expedição de carta de anuência para o 1º Tabelião de Protesto de Campinas/SP para baixa da restrição, o que foi deferido pelo Juízo através da decisão de fls. 5.690.

A Administração Judicial manifestou-se nos autos as fls. 7.170/7.171 informando que os pagamentos deverão obedecer a ordem prevista no artigo 83 da LRF e que há créditos passíveis de restituição em favor da Fazenda Nacional, requerendo a sua intimação para que se manifeste a respeito, bem como a intimação das demais fazendas para que apresentem através de incidente de Classificação de Crédito Público, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, nos termos do artigo 7-A da LRF, o que fora acompanhado pelo Ministério Público e deferido pelo Juízo.

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo, manifestou-se as fls. 7.515/7.520, juntando o extrato da dívida ativa.

A União (FAZENDA NACIONAL) manifestou-se as fls. 7.719/7.758, juntando os CDA's e demais documentos.

A Administração Judicial manifestou-se as fls. 8.059/8060, requerendo a intimação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para que apresente os

extratos solicitados via decisão judicial com seus respectivos valores, bem como a União - Fazenda Nacional, para que informe a data inicial para apuração dos juros apresentados nos Demonstrativos de Cálculos da(s) Inscrição(ões) – Habilitação de Crédito.

Às fls. 8.082/8.083, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo apresentou os extratos solicitados com seus respectivos valores.

Às fls. 8.254/8.256, a Administração Judicial requer a intimação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para que esclareça as divergências nas referidas CDAs, bem como indique a data inicial para apuração dos juros.

Às fls. 8.303/8.346, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo esclarece que os documentos juntados às fls. 7516/7520 foram juntados por equívoco, já que se referem a CNPJ que não pertence a falida, e devem ser desentranhados dos autos. Além disso, afirma que o cálculo apresentado às fls. 8083 está correto, e traz os débitos da falida com o fisco estadual, com juros até a data da quebra (24/04/2020).

Às fls. 8.349, foi apresentada manifestação pela leiloeira Carolina Lauro Sodrê Santoro informando que o imóvel de matrícula nº 14.223 do 1º CRI de Campinas/SP, indisponibilizado nesta falência, será levado a leilão nos dias 26/07/2023 e 17/08/2023 às 11h30.

A Administradora Judicial apresentou às fls. 8666/8672 a Relação de Credores atualizada.

V. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

A Administradora Judicial informa que todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Jandira/SP.

A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba “*Informação Processual*”, será mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência. (em atualização).

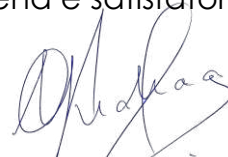
Conforme já informado neste relatório, a relação de credores verificada pela Administração Judicial conforme previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi juntada nos autos às fls. 4412/4457. Ato contínuo, às fls. 8.668/8.672, apresenta a Relação de Credores atualizada até a presente data.

O escritório da Administradora Judicial está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: flone@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VI. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Dando por encerrado este trabalho, apresentamos o **RELATÓRIO DOS MESES DE AGOSTO A OUTUBRO/2024** contendo a Conta Demonstrativa da Administração, nos termos do Art. 22, III, “p” da Lei 11.101/05, estando convictos de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

Cotia/SP, 3 de dezembro de 2024.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRC1SP 168.436/O-0

CRA-SP 135.527 – OAB/SP 424626

CORECON-SP 38162